



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8494  
reitoria@ufabc.edu.br

**PORTARIA DA REITORIA Nº 342, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Regulamenta as eleições dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, para a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União – DOU, seção 2, página 01, de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar as eleições dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, para a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Klaus Werner Capelle**  
Reitor

## ANEXO

### 1. Das vagas

<b>Categoria</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Mandato</b>
Representação Docente	1 (uma) – 1 suplente	03 (três) anos
Representação Técnico-Administrativa	4 (quatro) – 3 titulares e 1 suplente	03 (três) anos
Representação Discente da Graduação	3 (três) – 2 titulares e 1 suplente	02 (dois) anos
Representação Discente da Pós-Graduação	2 (duas) – 1 titular e 1 suplente	02 (dois) anos

### 2. Do cronograma das eleições

18 a 30 de outubro de 2017	Período de inscrição dos candidatos
31 de outubro de 2017	Análise das inscrições e divulgação dos candidatos inscritos
01 a 08 de novembro de 2017	Campanha eleitoral
09 de novembro de 2017	Eleição
10 de novembro de 2017	Apuração e divulgação dos resultados
13 a 17 de novembro de 2017	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral mediante apresentação do relatório final, com relação dos eleitos, à Reitoria.

### 3. Das inscrições

3.1. As inscrições para a representação docente, técnico-administrativa e discente serão feitas individualmente. Após a realização da eleição, o preenchimento das vagas será definido de acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 8º do Anexo da Resolução ConsUni nº 177, de 29 de junho de 2017.

3.2. As inscrições serão efetuadas a partir da 0h do dia 18 de outubro de 2017 até às 23h59 do dia 30 de outubro de 2017, através dos formulários disponíveis no link <http://www.ufabc.edu.br/administracao/comissoes/cpa/eleicoes>. Os candidatos deverão preencher o formulário de acordo com sua categoria e enviá-lo, durante o período de inscrições, ao e-mail [falecomacpa@ufabc.edu.br](mailto:falecomacpa@ufabc.edu.br).

3.3. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido.

3.4. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado e julgará as inscrições.

3.5. Serão indeferidas todas as inscrições:

- a. requeridas por candidatos que não estejam em situação regular na UFABC;
- b. requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da CPA;
- c. cujo formulário de inscrição esteja preenchido de forma incorreta ou incompleta.

3.6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das deferidas.

3.7. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista e protocoladas na Secretaria-Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, deferindo ou não o pedido de impugnação.

#### **4. Da campanha eleitoral**

4.1. A campanha eleitoral somente será permitida entre os dias 01 e 08 de novembro de 2017.

4.2. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação da UFABC, sem danificar bens da UFABC.

4.3. É vedada a propaganda sonora dentro do *campus* da UFABC, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

4.4. No dia da eleição não serão permitidas campanhas eleitorais.

4.5. Será obrigação dos concorrentes a retirada de qualquer tipo de propaganda eleitoral que esteja exposta em redes sociais, murais, faixas e afins.

#### **5. Da eleição**

5.1. A eleição será eletrônica por meio do endereço de acesso: [votacao.ufabc.edu.br](http://votacao.ufabc.edu.br) no dia 9 de novembro de 2017, disponível das 8h às 20h, nos computadores ligados à rede nos *campi* Santo André e São Bernardo do Campo e através do acesso remoto pelo serviço de WebVPN.

5.2. A votação far-se-á por meio de voto secreto e pessoal, autorizado pelo *login* institucional da UFABC.

5.2.1. Para verificar o *login* de acesso, utilize [acesso.ufabc.edu.br](http://acesso.ufabc.edu.br).

5.2.2. O *login* e a senha são de responsabilidade do usuário.

5.2.2.1. Caso o eleitor não consiga utilizar o *login* e senha e os meios automáticos de recuperação, deverá comparecer ao NTI, no subsolo do Bloco A do *campus* Santo André, munido de documento de identidade, com foto, para executar a recuperação.

5.3. O sistema será desenvolvido pela área de Desenvolvimento e Software do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessárias para garantir a lisura do pleito.

## **6. Do direito ao voto**

6.1. Poderão votar os eleitores que estiverem em situação regular na UFABC.

6.2. Os docentes deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram às vagas da representação docente.

6.3. Os técnicos administrativos deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram às vagas da representação técnico-administrativa.

6.4 Os discentes deverão votar nos candidatos de sua respectiva categoria que concorram às vagas da representação discente.

6.5. Terão direito de voto os servidores em gozo de férias e/ou afastados.

## **7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados**

7.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas no dia 10 de novembro de 2017, em sessão pública, em local e horário a serem definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral.

7.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da data da divulgação dos resultados e protocoladas na Secretaria-Geral, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual prazo.

7.3. Concluída a apuração, contabilização dos votos e julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado ao setor de Comunicação da UFABC para que esse seja divulgado no site da UFABC.

7.4. Concluído o processo a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Reitoria, até o dia 17 de novembro de 2017, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos, inclusive brancos e nulos.

## **8. Disposições Finais**

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário que se requeira dispensa das atividades da Comissão.

8.2. Se o número de candidatos for igual ou menor do que o número de vagas, estes automaticamente estarão eleitos.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.4. Em atendimento ao Inciso I do Artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, se ao final do processo eleitoral não forem preenchidas todas as vagas disponibilizadas e constatando-se a maioria absoluta de uma das categorias, será reservado à CPA o direito de solicitar aos representantes de cada categoria do ConsUni a indicação dos membros faltantes. Em caso de não indicação ou indicação de um número maior de nomes do que de vagas disponíveis, a decisão final caberá ao Reitor.